



LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.509/2015 do município de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.509/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É direito e dever de todo cidadão preservar, defender e valorizar o patrimônio cultural, histórico, memorial, arquitetônico, natural, turístico, material e imaterial de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - Constitui obrigação dos proprietários e do Município, promover a salvaguarda e valorização visando a preservação do patrimônio descrito no art. 1º desta Lei.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes artigos na Lei nº 1.509/2015:

“Art. 7º-A - Reconhece como patrimônio natural, histórico e material o Açude Público Dr. Pedro Diógenes Fernandes – Barragem de Pau dos Ferros e o Açude 25 de Março.

Art. 7º-B - Reconhece como patrimônio cultural, turístico, histórico e material o Centro de Artesanato Maria Genúria Aires do Rêgo, a Feira Livre do Município de Pau dos Ferros/RN e o Cemitério Público São Manoel.

Art. 7º-C - Reconhece como patrimônio cultural, turístico, histórico e imaterial o Projeto Cantoria Na Feira.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de novembro de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita